



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | DENOMINAÇÃO SOCIAL

(Sociedades comerciais)

REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, a título provisório é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido provisório de alteração; (Minuta L);
2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (Minuta M);
3. Declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (al. a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do EOROC (Minuta J);
JUNTAR:
4. Código de acesso válido ao certificado de admissibilidade de firma;
5. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade;
6. Projeto dos estatutos;
7. Fotocópia da ata deliberativa;

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt; ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”*

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicado o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | DENOMINAÇÃO SOCIAL

(Sociedades comerciais)

REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento com o pedido definitivo de alteração (Minuta N);
JUNTAR:
1. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado [cfr. n.º 8, artigo 9.º do REI];
2. Código de acesso válido ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da SROC, há menos de seis meses, comprovativa do registo definitivo das alterações estatutárias junto da Conservatória competente;
3. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 200,00 nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio através dos seguintes meios:

- i. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt; ou
- ii. via CTT;
- ou
- iii. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentados requerer a exibição do original.”

Recebidos os documentos, será o processo remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação, ser-lhe-á comunicada a decisão final.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 12/2017, de 5 de janeiro).